



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º _____

=L E I N.º 1 085/67=

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A taxa de fornecimento de água, criada pela lei n. 512, de 13 de setembro de 1957, será arrecadada na conformidade desta lei, obedecida a tabela abaixo:

- a) - RESIDÊNCIASNCr\$ 2,70
- b) - ESTABELECIMENTOS COMERCIAISNCr\$ 4,50
- c) - PEQUENAS INDÚSTRIAS, LAVANDERIAS, PENSÕES E BARRACÕESNCr\$ 9,00
- d) - DISTILARIAS, ENGARRAFADORIAS, HOTÉIS E HOSPITAISNCr\$ 11,24
- e) - POSTOS DE LAVAGEMNCr\$ 18,00
- f) - GRANDES INDÚSTRIASNCr\$ 22,50
- g) - OUTRAS ATIVIDADES NÃO PREVISTAS NESTAS RELAÇÕESNCr\$ 2,70

NOTA:- Na taxa referente a alínea "c" inclui um elevador, se existir outros, serão cobrados a razão de NCr\$ 9,00 por unidade.

Artigo 2º - As residências não dotadas de instalação hidráulica interna e que possuam uma única tomada d'água externamente, terão suas taxas reduzidas de 50%.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1968.

Garça, 21 de novembro de 1967.

Pedro Valentim Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL.-

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.-

Sérgio Moraes - Diretor do Expediente.-